



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº16/2026

Sapezal(MT), 19 de março de 2026

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação e aprovação dos integrantes desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Legislativo nº16 /2026, que tem por finalidade organizar e melhorar a mobilidade urbana no município de Sapezal, especialmente no que se refere ao serviço de transporte individual de passageiros intermediado por aplicativos.

Considerando que houve um crescimento significativo da utilização de usuários dessa modalidade, esse serviço tornou-se parte importante da dinâmica de deslocamento da população, sendo amplamente utilizado por trabalhadores, estudantes, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Ocorre que devido a ausência de locais adequados para embarque e desembarque de passageiros, tem causado diversos transtornos no trânsito municipal, especialmente nas áreas de grande circulação, postos de saúde, hospitais, supermercados e na região central da cidade.

Entre os principais problemas observados destaca-se a formação de filas duplas em vias públicas, muitas aplicadas aos motoristas de aplicativos que realizam paradas para o embarque e desembarque, mesmo que essas sejam rápidas, dificuldade de acesso para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida, causando prejuízo a fluidez do trânsito e a segurança tanto dos passageiros, como dos motoristas e daqueles que por ali estiverem passando.

A proposta não cria novos serviços de transporte, apenas estabelece diretrizes para a organização do trânsito municipal, matéria de competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I e V, da Constituição Federal, que tratam do interesse local e da organização dos serviços públicos.

Dessa forma, a iniciativa busca atender uma demanda crescente da população e dos profissionais que atuam com transporte por aplicativo, contribuindo para uma mobilidade urbana mais organizada, segura e inclusiva.

Sendo o que tínhamos a considerar e na certeza que estes legisladores passarão a analisar e concordar com o que está sendo pleiteado, esperamos a aprovação do Projeto de Lei, na forma como se apresenta.

Atenciosamente,

JOILSON SILVA SSUNÇÃO
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 16/2026

Dispõe sobre a criação de áreas destinadas ao embarque e desembarque de passageiros atendidos por motoristas de aplicativos no Município de Sapezal – MT e dá outras providências.

O Vereador Joilson Silva Assunção, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, apresenta, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art. 1º Fica estabelecido áreas específicas destinadas ao embarque e desembarque de passageiros transportados por motoristas vinculados a aplicativos de transporte individual remunerado, no âmbito do Município de Sapezal – MT.

Art. 2º As áreas destinadas ao embarque e desembarque de que trata esta Lei deverão ser implantadas, prioritariamente, em locais de grande circulação de pessoas, tais como:

- I – unidades de saúde, hospitais e postos de atendimento;
- II – terminais rodoviários;
- III – supermercados e estabelecimentos comerciais de grande porte;
- IV – farmácias;
- V – órgãos públicos;
- VI – regiões de grande fluxo na área central do município.

Art. 3º As vagas destinadas ao embarque e desembarque deverão ser devidamente **sinalizadas e regulamentadas**, observando-se a segurança dos usuários, a fluidez do trânsito, a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e a prioridade de parada rápida para embarque e desembarque de passageiros.

Art. 4º O Poder Executivo pode definir por meio de regulamentação própria:

- I – os locais específicos para implantação de vagas;
- II – o tempo máximo de permanência nas áreas de embarque e desembarque;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

III – os padrões de sinalização horizontal e vertical;

IV – outras medidas necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos 19 dias do mês de março de 2026.

JOILSON SILVA ASSUNÇÃO
Vereador